Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

PORTARIA Nº 01/2025

Implementa o Programa de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional na Comarca de Queimados/RJ.

A Doutora INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS, Juíza de Direito Titular da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados/RJ, por nomeação e designação na forma da Lei, usando das suas atribuições legais, especialmente o que consta no art. 95 da Lei nº 8.069/90 (ECA).

CONSIDERANDO a institucionalização e a disseminação do Projeto "Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos" e a criação do PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO 08/2017;

CONSIDERANDO os requisitos necessários à elaboração e à execução dos projetos de apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional no âmbito desta Vara;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ambas da Organização das Nações Unidas – ONU;

CONSIDERANDO o Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, art. 226 a 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a existência de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e de adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação da sociedade civil na garantia do direito às convivências familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, que perderam os vínculos com as famílias de origem e com remotas possibilidades de colocação em família substituta, na forma disposta pelo

art. 4º c/c art.19 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, às crianças e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as práticas do Projeto "Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos", desenvolvido pela 4ª Vara da Infância e da Juventude Protetiva da Capital, do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o qual visa a oferecer melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e de adolescentes, mediante apoios afetivo e material e prestação de serviços em geral, como forma de minimizar o sofrimento causado pela falta de convívio familiar, por incerteza e por despreparo que eles têm em relação ao futuro bem como possibilitar a orientação de padrinhos e a segurança de apadrinhados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que a execução do Projeto de Apadrinhamento de crianças e adolescentes em medida de acolhimento institucional estabelecido por esta Vara observe os requisitos mínimos referentes:

I - às modalidades de apadrinhamento;

II - ao perfil de quem pode ser apadrinhado;

III - aos procedimentos necessários para a habilitação e exercício do apadrinhamento.

Art. 2º. São modalidades de Apadrinhamento:

I – Apadrinhamento afetivo: é aquele em que o padrinho visita regularmente a criança ou o adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares na sua companhia, proporcionando-lhe as promoções social e afetiva e revelando possibilidades de convivências familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Apadrinhamento prestador de serviços: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, por meio de ações de responsabilidade social junto às instituições, se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Projeto, conforme a sua especialidade de trabalho ou habilidade, apresentando um plano de atividades;

III – Apadrinhamento provedor: é aquele em que o padrinho, pessoa natural ou jurídica, dá suporte material ou financeiro à criança ou ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, vestuário, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou contribuição financeira para alguma demanda específica da criança ou do adolescente.

Art. 3º. Podem ser apadrinhados afetivamente:

I – crianças acima de oito anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;

II – crianças acima de oito anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;

III – crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;

IV – grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de cinco anos.

Art. 4º. Podem ser apadrinhados por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e dos adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

Art. 5º. São requisitos necessários para a habilitação ao apadrinhamento afetivo e prestador de serviços:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, residir na comarca em que postula o apadrinhamento, sendo a diferença de idade de 16 (dezesseis) anos entre padrinho e afilhado, nos casos do apadrinhamento afetivo;

II – apresentar, nos casos de pessoa física, fotocópias dos seguintes documentos:

carteira de identidade, cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência, comprovante de renda, certidões cível e criminal negativas dentro do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

III – apresentar, nos casos de pessoa jurídica, fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor, cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), alvará de localização e funcionamento, ficha cadastral devidamente preenchida;

IV – participar de avaliações psicológica e social realizadas pela equipe do juízo, a qual gerará relatório informativo;

V – apresentar, nos casos em que o padrinho afetivo for casado ou viver em união estável, os documentos pessoais descritos no inciso III deste artigo, relativos ao cônjuge ou ao companheiro.

Paragrafo único: Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 6º. São atribuições dos padrinhos afetivos:

I - prestar assistências afetiva, física e educacional ao apadrinhado, na medida das suas possibilidades, proporcionando à criança ou ao adolescente experiências de saudáveis convívios familiar e comunitário;

II – cumprir rigorosamente com os termos preestabelecidos com a instituição de acolhimento e o apadrinhado, tais como visitas, horários e compromissos;

III – acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

IV – relatar às equipes da entidade de acolhimento e da Vara de Infância quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.

Art. 7º. São atribuições das equipes de execução do projeto de apadrinhamento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento assim como sobre a documentação necessária e preenchimento da ficha cadastral,

conforme o anexo I;

II – realizar avaliações psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório;

III – realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

Paragrafo único. As Equipes Interdisciplinares do juízo e das entidades de acolhimento atuarão em parceria, observando-se as atribuições de cada equipe.

Art. 8º. São atribuições das Equipes Interdisciplinares das entidades de acolhimento:

I – encaminhar ao Juízo os candidatos interessados no cadastramento de apadrinhamento afetivo;

II - preparar e orientar as crianças e os adolescentes para a sua relação com os padrinhos (estabelecimento de vínculos e apego, distinção entre apadrinhamento e adoção, respeito às diferenças, pertencimento, responsabilidade, limites e outros);

III - informar à equipe técnica ao Juízo, por meio de ofício, a relação das crianças e/ou dos adolescentes a serem apadrinhados;

IV - promover a aproximação de padrinhos e apadrinhados de modo monitorado;

V - informar ao Juízo quaisquer eventuais inadequações de atitudes dos padrinhos e apadrinhados;

VI - acompanhar o processo de apadrinhamento enquanto o apadrinhado estiver na instituição;

VII - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos;

VIII - enviar ao Juízo competente o relatório semestral de cada processo de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas.

Art. 9º. São atribuições das Equipes Interdisciplinares desta Vara nos processos de apadrinhamento:

I – orientar os interessados sobre o projeto e as modalidades de apadrinhamento e sobre a documentação necessária e o preenchimento da Ficha Cadastral, consoante o anexo I;

II – realizar avaliações psicológica e social dos postulantes ao apadrinhamento afetivo, elaborando o respectivo relatório e explicitando elementos pertinentes à capacidade e à disponibilidade do pretenso padrinho;

III - realizar, juntamente com as equipes parceiras, oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

IV - avaliar, juntamente com as equipes parceiras, as crianças e os adolescentes acolhidos com perfil para integrar o projeto de apadrinhamento;

V – enviar à CEVIJ relatório estatístico semestral sobre os processos de apadrinhamento, observando o prazo das Audiências Concentradas;

VI - avaliar o processo de apadrinhamento juntamente com os parceiros envolvidos.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, serão emitidos certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, devendo a equipe técnica do Juízo fazer inclusão do postulante no cadastro dos habilitados ao apadrinhamento.

Art. 10. Compete ao Cartório desta Vara autuar o requerimento da habilitação e os documentos que o instruam, proceder ao respectivo registro no sistema informatizado de gerenciamento de processos e providenciar as consultas criminais e a folha de antecedentes criminais do requerente de acordo com o parágrafo único do artigo 9 do Ato Normativo Conjunto 08/2017, juntando-as e encaminhando os autos imediatamente ao magistrado para apreciação.

Parágrafo único. Deverá o Cartório desta Vara fazer juntar as consultas criminais extraídas do sistema informatizado de distribuição e controle de processos/DCP e a folha de antecedentes criminais do requerente, devendo obtê-la diretamente no

Sistema Estadual de Identificação, se tiver acesso ao mesmo, ou proceder a contato com o Serviço de Informações e Apoio a Convênios com intercambio de Dados - SEIAC/DESOP/CGJ para providenciá-la.

Art. 11. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, caberá a este Juízo determinar a inserção, em cadastro próprio, do nome do padrinho habilitado, emitir certificado de apadrinhamento (anexo II) e termo de compromisso (anexo III), que deverá ser assinado pelo padrinho em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao requerente, outra anexada ao processo e a terceira encaminhada à instituição de acolhimento.

Art. 12. A autoridade judiciária deverá, ainda, apreciar o parecer das equipes de execução do projeto quanto ao perfil da criança ou ao adolescente apto a integrar o projeto de apadrinhamento e decidir sobre sua inclusão no projeto.

Art. 13. É de competência desta autoridade judiciária autorizar, ouvido o Ministério Público, a saída dos apadrinhados do acolhimento institucional com o seu padrinho, emitindo-se autorização judicial (anexo IV), que deverá ter validade anual.

Art. 14. As equipes de execução do projeto de apadrinhamento poderão desaconselhar a habilitação de padrinhos que possuam demanda judicial envolvendo direitos de criança ou adolescente, apresentando correlata justificativa.

Art. 15. O padrinho habilitado poderá ser desligado do projeto por iniciativa própria, por descumprimento dos compromissos assumidos e por intercorrências supervenientes constatadas por este Juízo.

Art. 16. O desligamento por iniciativa do padrinho não o impede de, posteriormente, voltar a integrar o projeto, desde que submetido a novo procedimento de habilitação.

Art. 17. Esta Vara adotará os modelos de ficha cadastral, certificado de padrinho, termo de compromisso e de autorização judicial que constam dos anexos I, II, III e IV.

Art. 18. A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o habilitado em posterior e eventual processo de adoção do apadrinhado ou de qualquer outra criança ou adolescente.

Art. 19. Os projetos de apadrinhamento já existentes nesta Vara se deverão adequar a este ato no prazo de 06 (seis) meses a partir da sua publicação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Queimados, 24 de abril de 2025

INGRID CARVALHO DE VASCONCELLOS

Juíza Titular
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados/RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

Anexo I

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO AFETIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo:
Data de nascimento: ___/___/___ Idade:____ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino
Naturalidade:_____ UF:__ Nacionalidade: _____
RG:_____CPF:_____
Estado Civil:_____ Escolaridade:_____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua:_____
Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____
CEP: _____ Telefone Residencial:_____
Celular:_____Email:_____
Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional:_____
Local de trabalho: _____
Rua:_____
Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____
CEP:_____ Telefone Comercial: _____
Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO CÔNJUGE / COMPANHEIRO(A)

Nome completo: _____
Data de nascimento: ___/___/___ Idade:____ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade:_____ UF:__ Nacionalidade: _____

RG:_____CPF:_____

Estado Civil:_____ Escolaridade:_____

5. DADOS PROFISSIONAIS DO CONJUGE / COMPANHEIRO(A) / CONVIVENTE

Atividade profissional:_____

Local de trabalho: _____

Rua:_____

Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____

CEP:_____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

6. DADOS FAMILIARES

Tempo de convivência: _____

Composição familiar, residindo no mesmo domicílio: _____

_____

NOME IDADE PARENTESCO ESCOLARIDADE

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/ ____

_____

Assinatura do Padrinho 1

_____

Assinatura do Padrinho 2

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Nome completo:

Data de nascimento: ___/___/___ Idade:____ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade:_____ UF:__ Nacionalidade: _____

RG:_____CPF:_____

Estado Civil:_____ Escolaridade:_____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua:_____

Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____

CEP: _____ Telefone Residencial:_____

Celular:_____Email:_____

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional:_____

Local de trabalho: _____

Rua:_____

Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____

CEP:_____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Tipo de serviço: _____

_____

_____

_____

_____

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

Carga horária disponibilizada:_____

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/ ____

_____
Assinatura do Padrinho

FICHA CADASTRAL PARA PADRINHO PROVEDOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PADRINHO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

Nome completo:

Data de nascimento: ___/___/___ Idade:____ anos. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Naturalidade:_____ UF:__ Nacionalidade: _____

RG:_____CPF:_____

Estado Civil:_____ Escolaridade:_____

2. ENDEREÇO DO PADRINHO

Rua:_____

Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____

CEP: _____ Telefone Residencial:_____

Celular:_____Email:_____

Situação habitacional: Imóvel ( ) Próprio( ) Alugado ( ) Financiado ( ) Cedido

3. DADOS PROFISSIONAIS DO PADRINHO

Atividade profissional:_____

Local de trabalho: _____

Rua:_____

Nº____ Bairro:_____ Cidade:_____

CEP:_____ Telefone Comercial: _____

Tempo de serviço: _____ Rendimento mensal: _____

4. DADOS DO APADRINHAMENTO

Modalidade:

( ) Pecuniário Valor estimado: R$ _____

( ) Equipamento Tipo:

_____

( ) Material Tipo: _____

Frequência:

( ) Mensal

( ) Semestral

( ) Anual

( ) Outra

Confirmo a veracidade das informações.

_____, ____/____/ ____

_____

Assinatura do Padrinho

Anexo II

CERTIFICADO DE APADRINHAMENTO

( ) AFETIVO ( ) PROVEDOR ( ) PRESTADOR DE SERVIÇOS

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Queimados
Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso
Rua Otília, nº 210, Centro, Queimados-RJ, CEP 26.391-230.
E-mail: queviji@tjrj.jus.br

O Juízo de Direito da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados/RJ, nos autos do Processo nº ___, consoante a respeitável decisão proferida nos mencionados autos, concede a(aos) requerente(s) _____ e _____, habilitação para padrinho do Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos, pelo que expede este certificado.

_____

(Nome do Magistrado)
Juiz(a) de Direito
(Logo do projeto, se houver)

Anexo III

TERMO DE COMPROMISSO

Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos

_____ (padrinho 1), (nacionalidade),

(estado civil) , portador da carteira de identidade e CPF_____e_____; (padrinho 2), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade _____e CPF_____vêm, pelo presente instrumento, assumir compromisso com o Projeto Apadrinhar – Amar e Agir para Realizar Sonhos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Proporcionar à criança ou ao adolescente um convívio afetivo, social, familiar e comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ter o compromisso de visitar a criança ou o adolescente, e/ou levá-la(o) para passar fins de semana em sua casa, no mínimo, uma vez por mês, com o propósito de possibilitar a convivência familiar e a construção de novas referências.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sempre que possível, participar dos eventos escolares da criança ou do adolescente. CLÁUSULA QUARTA – Ajudar e participar da organização e comemoração do aniversário da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – Cumprir rigorosamente as normas e os horários estabelecidos para pegar e devolver a criança ou o adolescente na instituição de acolhimento.

CLÁUSULA SEXTA – Guardar sigilo absoluto sobre qualquer informação referente ao histórico da criança ou do adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não questionar a criança ou o adolescente, familiares ou outra pessoa sobre os motivos do acolhimento institucional.

CLÁUSULA OITAVA – Seguir sempre as orientações da equipe de execução do projeto e da direção da instituição de acolhimento.

CLÁUSULA NONA – Caso haja a necessidade de se ausentar do município por período superior a 30 dias, informar à equipe de execução do projeto com pelo menos 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Agendar com a equipe da instituição de acolhimento, com no mínimo 48 horas de antecedência, o dia de visita à criança ou ao adolescente, não podendo descumprir o agendamento, salvo por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Viagens com as crianças ou adolescentes apadrinhadas somente poderão ocorrer após a devida autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A participação em projeto de apadrinhamento não privilegiará o padrinho em eventual processo de adoção do apadrinhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Relatar à equipe de execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convivência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O descumprimento das cláusulas supracitadas acarretará a destituição da função de padrinho e o imediato desligamento do projeto, salvo prévia justificativa que será analisado pelo magistrado competente.

E, por estar(em) de acordo, assina(m) o presente Termo de Compromisso em três vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de _____.

_____
Padrinho 1

_____
Padrinho 2

Visto do Magistrado e Data.

Anexo IV
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) _____ da Vara da Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Queimados/RJ autoriza o padrinho _____, (RG, CPF e estado civil), a realizar atividades externas ao acolhimento institucional com o apadrinhado _____

(qualificar a criança/adolescente).

Esta autorização tem validade de 01 (um) ano.

_____, ___de _____de ____.

_____
JUIZ DE DIREITO